



## **CONTRATO Nº 168/2022**

**PROCESSO Nº 132/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**  
**VIGÊNCIA: 15/09/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, prefeito municipal em Exercício **Sr. VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **COMERCIAL MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.869.839/0001-36, Inscrição Estadual 13.916.030-2, estabelecida na Rua Treze nº 460B, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-000, Cuiabá – MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANA CAROLINA BRITO MENDONÇA**, portador do RG nº 2056972-6 SSP/MT e CPF nº 029.403.311-46, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 132/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente é a aquisição de diversos materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens na Canarana-MT, conforme abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL "8" - Marca: RAYCO	Unid	10	<b>35,00</b>	350,00
2	BASE PARA RELE FOTO CÉLULA 220V X 1000W - Marca: MAPETRON	Unid	400	<b>11,90</b>	4.760,00
3	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO SIMPLES - 3 METROS DE COM SAPATA - Marca: IBILUX	Unid	500	<b>225,00</b>	112.500,00
8	CABO ELETRICO DUPLO - flexível 2X2.5MM, 750V, fabricados com fios de cobre eletro lótico duplo, seção circular, tempera mole, classe 5 de encordoamento, isolamento a base de composto de PVC, sem chumbo, antichama, classe térmica 70 C e deverá atender as normas: NBR NM 247-3, cabo isolado com poli cloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V; determinação do índice de oxigênio, fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos, condutores de cabos isolados com certificado do INMETRO. - Marca: PW	MT	5000	<b>8,90</b>	44.500,00
9	CABO PP - 5.000 - 4x2.5mm - Marca: PW	MT	1000	<b>19,50</b>	19.500,00
10	CABO QUADRIplex - 16MM 3 + 1 NU - Marca: VATHISA	MT	2000	<b>16,15</b>	32.300,00
11	CABO TRIPLEX - 10MM 2+1 NU - Marca: VATHISA	MT	5000	<b>9,40</b>	47.000,00
12	CAPACETE - P/ ELETRICISTA EPI - Marca: PLASTICON	Unid	10	<b>78,90</b>	789,00
13	CHAVE DE FENDA MEDIA . - Marca: RAYCO	Unid	10	<b>11,30</b>	113,00
14	CHAVE DE FENDA - Pequena - Marca: RAYCO	Unid	10	<b>9,30</b>	93,00
15	CHAVE PHILIPS MEDIA . - Marca: RAYCO	Unid	10	<b>15,40</b>	154,00
16	CHAVE PHILIPS - PEQUENA - Marca: RAYCO	Unid	10	<b>12,00</b>	120,00
17	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM - Marca: INTELLI	Unid	5000	<b>17,50</b>	87.500,00
18	FITA ISOLANTE DE 20MTS 19 MM ANTICHAMA - Marca: DECORLUX	Unid	500	<b>8,20</b>	4.100,00
19	LÂMPADA - do tipo LED, modelo bulbo, Potencia: 25W. Dimensões: 220mm X 120mm base: E27, fluxo luminoso: 3600 LM, temperatura de cor nominal: 6500K branca fria, vida nominal: 25000 H, equivalência: 62W fluorescente 225W incandescente. - Marca: GALAXY	Unid	100	<b>38,00</b>	3.800,00
20	LÂMPADA - do tipo LED, modelo bulbo, Potencia: 30W. Dimensões: 220mm X 120mm base: E27, fluxo luminoso: 3600 LM, temperatura de cor nominal: 6500K branca fria, vida nominal: 25000 H, equivalência: 62W fluorescente 225W incandescente. - Marca: GALAXY	Unid	100	<b>35,00</b>	3.500,00



21	LÂMPADA - do tipo LED, modelo bulbo, Potencia: 50W. Dimensões: 220mm X 120mm base: E27, fluxo luminoso: 3600 LM, temperatura de cor nominal: 6500K branca fria, vida nominal: 25000 H, equivalência: 62W fluorescente 225W incandescente. - Marca: GALAXY	Unid	100	<b>67,00</b>	6.700,00
22	LAMPADA - vapor metálico potencia 150W. - Marca: DEMAPE	Unid	1500	<b>50,00</b>	75.000,00
23	LAMPADA - vapor metálico potencia 250W. - Marca: DEMAPE	Unid	1500	<b>60,00</b>	90.000,00
24	LAMPADA - vapor metálico potencia 70W. - Marca: DEMAPE	Unid	1500	<b>45,00</b>	67.500,00
30	LUVA DE VAQUETA. - Marca: R	PR	30	<b>28,50</b>	855,00
31	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA - Marca: RAYCO	Unid	25	<b>14,00</b>	350,00
32	PARAFUSO - De máquina, galvanizado, 16 X 5/8", medindo 200mm. - Marca: SANTAFE	Unid	400	<b>13,60</b>	5.440,00
33	PARAFUSO - De máquina, galvanizado, 16 X 5/8", medindo 250mm - Marca: SANTAFE	Unid	400	<b>17,47</b>	6.988,00
34	PARAFUSO - De máquina, galvanizado, 16 X 5/8", medindo 300mm - Marca: SANTAFE	Unid	400	<b>21,70</b>	8.680,00
37	RACK -1 Elemento completo com roldana. - Marca: SANTAFE	Unid	200	<b>28,00</b>	5.600,00
38	Reator 150 W vapor metálico. - Marca: INDUWOLT	Unid	1000	<b>145,00</b>	145.000,00
39	Reator 250 W vapor metálico. - Marca: INDUWOLT	Unid	1000	<b>160,00</b>	160.000,00
40	Reator 70 W vapor metálico. - Marca: INDUWOLT	Unid	1000	<b>90,00</b>	90.000,00
41	RELE - Foto célula 220V X 1000W - Marca: MAPETRON	Unid	1500	<b>23,90</b>	35.850,00

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **01/08/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 037/2022**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** – Os **materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos)** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - Os **materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos)** deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.7** - Os **materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos)** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

**3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:**

**3.8.1** – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços o fornecimento dos **materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos)** conforme disposto no Termo de referência;

**3.8.2** - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos)** responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

**3.8.3** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

**3.8.4** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;



**3.8.5** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**3.8.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:**

**3.9.1** – Os materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos) deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de forma fracionada, mediante a autorização por escrito.

**3.9.2** – A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município para a entrega dos materiais.

**3.9.3** – Todas as despesas para o fornecimento dos materiais de consumo ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.

**3.10 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:**

**3.10.1** – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os serviços, conforme disposto no Termo de referência;

**3.10.2** - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

**3.10.3** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

**3.10.4** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

**3.10.5** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**3.10.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**3.10.7** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**3.11** - Os materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos) entregues estarão sujeitos à devolução no ato do recebimento caso não atendam as especificações constantes no termo de referência e neste contrato.

**3.12** – Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste contrato e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

**3.13** - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 01 (um) dia corrido para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável.

**3.14** - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de entrega dos materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos), mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria competente;

**3.15** - A contratada deverá atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

**3.16** - É de responsabilidade da contratada o fiel cumprimento da execução do objeto solicitado;

**3.17** - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.

**3.18** - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse contrato e termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

**3.19** - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

**3.20** – A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

**3.21** - A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

**3.22** – A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem



vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

**3.23** - A contratada está obrigada a relatar a Prefeitura Municipal de Canarana toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde o **fornecimento dos materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos)**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

**3.24** - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

**3.25** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.26** - A contratada não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste edital.

**3.27** - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de fornecimento"** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.28** - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**3.29** - A contratada fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço e deste contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.30** - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.31** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.32** - Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

**3.33** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**3.34** - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

**3.35** - O presente contrato terá sua vigência até 15/09/2023, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.059.042,00 (um milhão, cinquenta e nove mil e quarenta e dois reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 90 (noventa) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens  
**UNIDADE:** 01  
**FUNCIONAL:** 04.122.0003.2.2058  
**ELEMENTO:** 3.3.90.00  
**DOTAÇÃO:** 261  
**FONTE DE RECURSO:** 0500

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**;
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i)** Obedecer às especificações do objeto;
- j)** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos **materiais de consumo (braços, lâmpadas, fios, cabos e outros materiais elétricos)** nos locais designados pela **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k)** Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência;
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

### **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)** intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**;
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;



- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**;
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos fornecimentos ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o)** A **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

## **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**a** – Advertência;

**b** – Multa;

**c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

**d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.



**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor pela servidor **Sr. LEONARDO BORGES LEITE**, servidor no cargo de Chefe de Departamento de Serviços Urbanos e como fiscal suplente o **Sr OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, cargo de Eletricista,, conforme portaria nº 632/2022 de 09 de agosto de 2022, neste ato denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Demandante da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 037/2022** é a **Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 037/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 15 de setembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
**VILSON BIGUELINI**  
CONTRATANTE

**COMERCIAL MENDONÇA LTDA**  
**ANA CAROLINA BRITO MENDONÇA**  
RG nº 2056972-6 SSP/MT  
CPF nº 029.403.311-46  
CONTRATADA

**LEONARDO BORGES LEITE**  
Portaria nº 632/2022 de 09 de Agosto de 2022  
FISCAL DO CONTRATO

**EDER JUNIOR RODRIGUES**  
Portaria nº 632/2022 de 09 de Agosto de 2022  
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf